



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

**DECRETO Nº. 4.359
DE 19 DE AGOSTO DE 2021**

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA FASE ‘RETOMADA SEGURA’ DO PLANO SÃO PAULO, DE ACORDO COM O ANÚNCIO OFICIAL DO GOVERNO DO ESTADO E MODIFICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.107/2020 COM SUAS ALTERAÇÕES”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº. 64.994/2020 estabeleceu o denominado **Plano São Paulo** com a flexibilização e retomada da Economia do Estado e suas alterações regulamentam a abertura de atividades e serviços, de forma gradual e faseada, com adoção de restrições de acordo com a evolução da pandemia no Estado;

CONSIDERANDO que todo o Estado de São Paulo adotou a Fase do Plano SP denominada **RETOMADA SEGURA**, à partir de 17 de agosto à 01 de novembro de 2021, conforme anúncio do Governador do Estado feito em data de 16.08.2021;

CONSIDERANDO a necessidade de se alinhar as determinações do Governo do Estado de São Paulo com as determinações do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO a redução no número de óbitos, aliado ao fato de grande parte da população do Estado de São Paulo já estar imunizada com a vacinação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica implantado o período denominado **RETOMADA SEGURA** a partir de **17 de agosto até 01 de novembro de 2021**, no âmbito do Município de Quatá, seguindo a anúncio do Governo do Estado de São Paulo, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Estado de São Paulo.

Art. 2º - Fica permitido, no Município de Quatá, o funcionamento de todos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e atividades não essenciais, sem limitação de horário e com 100% da capacidade de público.

Art. 3º - Para funcionamento das atividades comerciais descritas no artigo anterior, os protocolos de higiene estão mantidos, como uso



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

obrigatório de máscara facial, utilização de álcool gel e distanciamento de 1 (um) metro entre pessoas, bem como aqueles descritos no Decreto Municipal nº. 4.125 de 05 de maio de 2020 e alterações.

Art. 4º - Permanecem proibidos os eventos que possam gerar aglomeração de pessoas, sendo em espaços públicos e privados.

Art. 5º - O descumprimento do presente Decreto, bem como dos Decretos anteriores, sujeitará o infrator a aplicação das penalidades administrativas na legislação municipal, sem prejuízo da aplicação de **multa**, no valor correspondente a 10 UFM's (Unidade Fiscal do Município), interdição total ou parcial da atividade, cassação de alvará de localização e funcionamento, penalidades civis e penais, notadamente ao disposto nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave (**artigo 7º do Decreto Municipal nº. 4.107 de 26 de março de 2020**).

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 19 de agosto de 2021.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FATIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM